



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2610961/2020** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
X	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
X	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

São Luís, 18 / 02 2020

Eng. Eletric. Rogério Moreira Lima Silva  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 1102179  
Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA  
COORDENADOR DA C.E.E.E/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável Técnico – 2610961/2020</b>
<b>Interessado:</b>	<b>C S CONTROLE E SERVICOS LTDA EPP</b>

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

**HISTÓRICO:**

A empresa **C S CONTROLE E SERVICOS LTDA EPP** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2610961/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista **JOSE ALMIR DE JESUS SILVA**, com atribuições do Art. 8º e 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por duas empresas com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís, 18 de fevereiro de 2020.

  
Eng.º Ind.º Eletr. Antonio Samuel C. R. Maia  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1115972421



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico 2610961/2020
Interessado:	C S CONTROLE E SERVICOS LTDA EPP
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E Nº. 023/2020

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da **C S CONTROLE E SERVICOS LTDA EPP** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2610961/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista **JOSE ALMIR DE JESUS SILVA**, com atribuições do Art. 8º e 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por duas empresas com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”; CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 18 de fevereiro de 2020

  
Eng. Eletric. Rogério Moreira Lima Silva  
Conselheiro Regional do CREA-MA.  
RN - 1101212179